



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.722, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.565, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre o uso de crachás para os condutores de veículos de aluguel (táxi) no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.565, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre o uso de crachá expedido pelo STAMA – SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA pelos condutores de veículos de aluguel da categoria táxi deste Município.

**Art. 2º** - É obrigatória a utilização de crachá por todos os condutores de veículos de aluguel da categoria táxi deste Município.

**Parágrafo único** – O crachá de identificação dos motoristas condutores de táxi, será expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE MAIO DE 2015.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua